

A

PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços visando contratação de empresa especializada em locação de sistema de digitalização de exames de imagens radiológicas – dr , cr e impressoras para atender os hospitais da rede municipal de fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo i – termo de referência deste edital. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V.Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 04/07/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (tres) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90099/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto consiste em **“LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS RADIOLÓGICAS – DR , CR E IMPRESSORAS,”** o que diz respeito aos itens 04, 05 e prazo de entrega desse edital.

Fase de lances prevista para 04/07/2024 às 10h00. Porém, verificou-se que o Termo de Referência do Edital

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona as exigências exposta no termo de referência, onde relata os seguintes pontos mencionados abaixo.

- **ITEM 05** - Tipo do cassete através de um leitor de código de barras.
- **ITEM 05** - Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm
- **ITEM 05** - Cassetes para cada digitalizador: Deverá vim acompanhado por até 09 cassetes de fosforo de tamanhos a serem definidos pelas instituições .
- **ITEM 04** - SUGERIMOS ALTERAÇÃO
- **13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:** prazo de até 15 (quinze) dias uteis.

1º ITEM 05 - Tipo do cassete através de um leitor de código de barras.

Após uma análise aprofundada do mercado e das tecnologias disponíveis, é possível identificarmos a necessidade de realizar as seguintes modificações, com o intuito de garantir o orçamento correto para todo o item da proposta de preço; garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; E pela igualdade de oportunidades, isonomia, proporcionar igual oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade entre os interessados, essencial fundamento ao próprio instituto da licitação

1. Substituir a atual especificação de "por leitor de código de barras" por "código de barras ou sistema eletrônico para a identificação dos cassetes ".

Onde lê:

~~“Leitura de chassis por leitor de código de barras.”~~

Leia se:

“Leitor de código de barras ou sistema eletrônico para a identificação dos cassetes”

Levando em consideração que o equipamento CR possui mais de uma tecnologia disponível no mercado, e cada fabricante detém de sua particularidade na execução e funcionamento do equipamento.

2º ITEM 05 Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm.

Especificamente, referimo-nos à exigência de resolução para digitalização de imagens, estabelecida em 6 pixels/mm em modo padrão e 12 pixels/mm em alta resolução. Consideramos que essa faixa de resolução pode não ser suficiente para atender às demandas variadas de nossa instituição, especialmente em cenários que requerem alta precisão e definição de imagem.

Propomos, portanto, que os parâmetros técnicos sejam revisados para permitir uma gama mais ampla de participações nesse processo, idealmente abrir esse parametro com resolução mínima de 5 a 12 pixels/mm.

Solicitamos à Comissão de Licitação que considere nossa proposta de ajuste nos parâmetros técnicos, visando assegurar a aquisição de um digitalizador CR que atenda plenamente aos requisitos de desempenho e qualidade estipulados.

Onde lê:

~~“Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12 pixels/mm”~~

Leia se:

“Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de no mínimo 5 pixels/mm em modo padrão, e no mínimo 10 pixels/mm ou maior em alta resolução”

3° ITEM 05 - Cassetes para cada digitalizador: Deverá vim acompanhado por até 09 cassetes de fósforo de tamanhos a serem definidos pelas instituições .

Entendemos a importância de permitir que as instituições determinem os tamanhos dos cassetes de fósforo de acordo com suas necessidades específicas. No entanto, gostaríamos de sugerir que a Comissão de Licitação defina claramente os tamanhos dos cassetes neste Termo de Referência. Isso garantirá que a licitação seja justa e transparente em relação aos preços, uma vez que cada tamanho de cassete pode variar significativamente em custo no mercado.

A especificação detalhada dos tamanhos dos cassetes no Termo de Referência ajudará os licitantes a prepararem suas propostas de forma precisa, levando em consideração as diferentes características e preços associados a cada tamanho de cassete disponível no mercado.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação revise e esclareça os tamanhos dos cassetes de fósforo a serem incluídos no escopo deste processo licitatório.

4° ITEM 04 - SUGERIMOS ALTERAÇÃO.

Gostaríamos de sugerir uma alteração no equipamento especificado para mamografia no edital em questão. Propomos que o equipamento CR para mamografia seja substituído por um sistema de Digitalização Direta (DR).

O CR para mamografia é uma tecnologia ultrapassada que restringe a participação de vários licitantes, uma vez que muitos não trabalham mais com esse tipo de equipamento. Além disso, sua inclusão no lote pode limitar a participação geral devido

à falta de interesse e expertise no uso dessa tecnologia.

A substituição por um sistema de Digitalização Direta (DR) beneficiaria significativamente os usuários, proporcionando um conforto melhor durante o exame. Equipamentos CR de mamografia frequentemente exigem um tempo prolongado de compressão da mama, causando desconforto e até dor às pacientes.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação considere a substituição do equipamento CR por DR para mamografia. Caso esta alteração não seja viável, sugerimos que o item referente ao equipamento de mamografia seja desmembrado do lote. Isso permitirá maior flexibilidade e participação de fornecedores que ofereçam tecnologias mais modernas e adequadas às necessidades atuais de saúde pública.

5º 13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: prazo de até 15 (quinze) dias uteis.

O prazo exposto no Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta diretamente na diminuição da concorrência, tendo em vista, que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, e considerando que os prazos de entregas muito curtos, resultam no aumento considerável no custo do transporte.

Considerando que, os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, é de notório conhecimento que o prazo muito curto, não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado que o equipamento exige, nem a ocorrência de eventualidades que podem surgir, como a interrupções nas estradas, entre outros.

Solicitamos a dilatação do prazo de entrega de entrega, julgando-o procedente para que seja redefinido o prazo de entrega 45 dias úteis.

Onde se lê:

–“: prazo de até 15 (quinze) dias uteis”

Leia-se

“: prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias uteis.

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao

*edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da
razoabilidade, da
competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,
da economicidade e do desenvolvimento nacional
sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei
nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução
às Normas do Direito Brasileiro).*

Diante do mencionado, o art.23 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, inciso IV, informa:

*Art. 23. O valor previamente estimado da
contratação deverá ser compatível com os
valores praticados pelo mercado, considerados
os preços constantes de bancos de dados
públicos e as quantidades a serem contratadas,
observadas a potencial economia de escala e as
peculiaridades do local de execução do objeto.*

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 01 de julho de 2024.

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40